

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0050/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC E A IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado: IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos 51, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 251.754.057, representada pelos procuradores Srs. Antônio Claudio Baldissera, portador do R.G. 17/R 581.164 SSP/SC e CPF nº 219.767.759-49, e Wagner Luiz Teles, portador do R.G. nº 1.780.655 SSP/SC, CPF nº 607.476.769-68, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, considerando a Lei Complementar nº 2880/2005, de 09.12.2005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da COSIP, tem justo e contratado a prestação de serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas, atendendo o disposto no procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 0003/2015, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a prestação, pela **IGUAÇU ENERGIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, previsto na Lei Municipal nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005 a serem lançadas nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas na área geográfica do **MUNICIPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 18 (dezoito) meses, contados **a partir de 01/01/2017 vigorando até 30/06/2018,** conforme Parecer Jurídico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reajustado o valor dos serviços de lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição para Custeio dos Serviços de iluminação Pública – COSIP, conforme índice IGPM acumulado 01/01/2016 a 30/12/2016 de 6,615%, passando para **R\$ 1,54 (um real e cinqüenta e quatro centavos)** por emissão de Nota Fiscal/Faturamento da COSIP nas faturas de energia elétrica, de acordo com Parecer do Controle Interno e Parecer Jurídico em anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLAUSULA QUARTA

Fica incluído na Cláusula Segunda do Contrato Originário o texto que trata da inscrição do montante devido e não pago da COSIP em dívida ativa e o acréscimo de juros de mora, multa e correção monetária, conforme previsto no § 3°, 4° e 5° do art. 180 da Lei Municipal nº AM 2.880/05:

ART. 180 – A CIP devida pelo enquadramento nas condições das tabelas constantes do artigo anterior, será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4° - Servirá como TÍTULO hábil para inscrição:

I – A comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5 - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CLAUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais condições do Contrato Originário e aditivo. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Xanxerê (SC), 30 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

CPF: 386.038.889-49 RG: 1.015.291

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANTÔNIO CLAUDIO BALDISSERA

CPF n° 219.767.759-49 RG. 17/R 581.164 SSP/SC WAGNER LUIZ TELES CPF n° 607.476.769-68

RG. nº 1.780.655 SSP/SC

TESTEMUNHAS

NIQUILALDA BARATTO COLATTO CPF: 023.805.919-70

RG: 3.233.523

ANDREZA GALLAS CPF: 909.746.620-20 RG: 3053812636